

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 9.
Portaria nº 1380, publicada no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°: 20078907		
PARECER CNE/CES N°: 304/2011	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 7/7/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. e instalada à Rua Paissandu, nº 1.200, Bairro Centro, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em outubro de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). As análises das fases de PDI, Documental e Regimental foram concluídas com resultado satisfatório.

Na sequência, em 31/7/2008, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Amilton Paulo Borges, João Severo Filho e Maria Salete Marcon Gomes Vaz, a fim de verificar in loco as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 10 a 14/8/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 64.202, no qual consta que a IES apresenta um perfil bom de qualidade, conceito institucional “4”.

Com o Relatório de Avaliação disponibilizado em 18/8/2010, em 12/9/2010, a SESu o impugnou, *tomando por base a constatação de uma série de incoerências entre a descrição da Dimensão e o conceito atribuído, haja vista que são apontadas fragilidades em várias delas e são compostos conceitos superiores ou muito superiores ao referencial mínimo de qualidade*, e o encaminhou à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), para apreciação. (grifei) Na sessão de 28/1/2011, foi exarada a seguinte decisão, mediante o Parecer 4.760/2011:

II. VOTO DO RELATOR

Pela anulação da avaliação e recapacitação dos avaliadores.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela anulação do relatório e determina nova avaliação.

Em 2/2/2011, a Presidente da CTAA encaminhou o processo para nova avaliação. Para tal, foi designada nova Comissão, composta pelos professores Edesio Luiz Simionatto, Rosana Gonçalves e Suely Gomes Tavares, que realizou a visita no período de 16 a

20/5/2011. Ao final, foi elaborado o Relatório nº 88.521, no qual é informado que *a IES Faculdade Anhanguera de Passo Fundo apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”*.

Em 20/6/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento da Instituição, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Ainda em 20/6/2011, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cumpre registrar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.893, de 22/8/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24/8/2001. Com efeito, o mencionado ato, fundamentado no Parecer CNE/CES nº 1.127/2001, autorizou *o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração de Empresas, a ser ministrado pela Faculdade de Administração do Planalto, credenciada neste ato, mantida pela Sociedade Educacional Garra Ltda., ambas com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.* (grifei)

Sobre a mantida acima mencionada, cabe, inicialmente, registrar que a Portaria SESu nº 602, de 28/6/2007 (DOU de 29/6/2007), que teve por base o Relatório SESu/CGLNES nº 118/2007, recomendou o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade de Administração do Planalto, bem como o aditamento do regimento face à conformidade com a legislação aplicável, passando a Instituição a denominar-se Faculdade Planalto (FAPLAN), mantida pela Sociedade Educacional Garra Ltda. O regimento aprovado previa, como unidade acadêmica específica da IES, o Instituto Superior de Educação. Posteriormente, com a publicação da Portaria SESu nº 683, de 25/9/2008 (DOU de 26/9/2008), com fulcro no Relatório nº 119/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, foi recomendado o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade Planalto, que passou a denominar-se Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Garra Ltda., com sede e foro na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, face à conformidade com a legislação aplicável. O regimento aprovado também previa, como unidade acadêmica específica da Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, o Instituto Superior de Educação.

Quanto à mantenedora da Instituição, cabe mencionar que a Portaria SESu nº 1.840, de 23/12/2009 (DOU de 24/12/2009), aprovou a transferência de manutenção da Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, da Sociedade Educacional Garra Ltda., com sede e foro na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Anhanguera Educacional S.A., com sede e foro no Município de Valinhos, Estado de São Paulo. Ademais, constatei, no Cadastro da Educação Superior do e-MEC, que a Anhanguera Educacional S.A. também é mantenedora de 41 (quarenta e uma) IES.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 20/6/2011, constatei que a Faculdade Anhanguera de Passo Fundo não é credenciada para a oferta de educação a distância. Entretanto, é polo de apoio presencial da Universidade Anhanguera (UNIDERP). Corroborando esse entendimento, cabe apresentar o registro da Comissão de Avaliação: *Mesmo não estando credenciada para o Ensino a Distância, a Faculdade Anhanguera de Passo Fundo cede sua instalação para polo dessa modalidade.*

Segundo o Cadastro do e-MEC, a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

<u>Curso</u>	<u>Ato</u>	<u>Finalidade</u>
48455 - Administração	Portaria MEC nº 2.928, de 24/8/2005	Reconhecimento
48456 - Administração*	Portaria MEC nº 2.928, de 24/8/2005	Reconhecimento
67186 - Administração*	Portaria MEC nº 3.144, de 31/10/2003	Autorização
67187 - Administração*	Portaria MEC nº 3.144, de 31/10/2003	Autorização
Ciências Contábeis	Portaria SESu nº 770, de 6/4/2011	Reconhecimento
Direito	Portaria SESu nº 948, de 15/7/2009	Reconhecimento
CST em Gestão Comercial	Portaria SETEC nº 363, de 18/5/2007	Autorização
CST em Gestão da Tecnologia da Informação	Portaria SETEC nº 323, de 27/4/2007	Autorização
CST em Gestão de Recursos Humanos	Portaria SETEC nº 81, de 12/5/2010	Autorização
CST em Gestão Financeira	Portaria SETEC nº 411, de 8/6/2007	Autorização
Letras - Inglês	Portaria SESu nº 194, de 28/2/2007	Autorização
CST em Logística	Portaria SETEC nº 81, de 12/5/2010	Autorização
CST em Marketing	Portaria SETEC nº 81, de 12/5/2010	Autorização
Matemática	Portaria SESu nº 173, de 6/2/2009	Autorização

* Segundo o SiedSup, em extinção.

Tramitam no Sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da Instituição (pesquisa realizada em 4/7/2011):

N ^{os}	PROCESSOS*
1	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 20078907
2	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200808049 CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
3	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200808135 CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
4	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200808223 CURSO: Gestão da Tecnologia da Informação (Presencial - Tecnológico)
5	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200808224 CURSO: Gestão Financeira (Presencial - Tecnológico)
6	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200808225 CURSO: Gestão Comercial (Presencial - Tecnológico)
7	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200900220 CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
8	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200911669 CURSO: Letras (Presencial - Licenciatura)

* Processos concluídos (5) e cancelados (6) não foram considerados.

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão do INEP registrou que:

A IES também oferta curso de Pós-Graduação lato sensu, com o propósito de dar continuidade à formação adquirida pelos profissionais, egressos ou não da IES.

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a Instituição obteve o seguinte conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006 e 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	4	5	-
Ciências Contábeis	2006	SC	SC	SC
Direito	2006	SC	SC	SC
Letras	2008	SC	SC	SC

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a Instituição obteve os seguintes conceitos no IGC 2007 e 2008:

Ano	Instituição	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
2007	Faculdade Planalto	RS	Passo Fundo	312	4
2008	Faculdade Anhanguera de Passo Fundo			312	4

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	3	4	3
Direito	2009	3	4	3
Ciências Contábeis	2009	3	4	3
Tecnologia em Gestão Financeira	2009	4	5	4

Fonte: INEP

O resultado da Instituição no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Anhanguera de Passo Fundo	5	4	250	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	250	2009

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no supracitado Relatório de Avaliação:

A Faculdade Anhanguera de Passo Fundo conta com um corpo docente formado por 74 professores, dentre os quais 53 (71,62%) são especialistas, 20 (27,02%) são mestres e 01 (1,36%) é doutor. Em relação ao regime de trabalho,

verificou-se que 46 professores (62,16%) são horistas, 25 (33,79%) trabalham em regime parcial e 03 (4,05%) em regime integral.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FPM*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	2 (1 TI e 1 H)	2,70
Mestrado	18 (2 TI, 7 TP e 9 H)	24,32
Especialização	54 (19 TP e 35 H)	72,98
TOTAL	74	100,00
Docentes - tempo integral	3	4,05
Docentes - tempo parcial	26	35,14
Docentes – horista	45	60,81

*Obs.: Dados provenientes do Relatório nº 88.521.

Consoante a primeira Comissão de Avaliação, o conceito institucional “4” (quatro) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	5
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. P 9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Após a nova avaliação, o conceito institucional “3” (três) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas	3

	normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	
	3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
	4. A comunicação com a sociedade	3
	5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
	6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
	7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
	8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. P	9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
	10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
	CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre as Disposições Legais, a Comissão de Avaliação assim se manifestou:

A Faculdade Anhanguera Educacional de Passo Fundo, em atendimento ao Decreto nº 5.296/2004, apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais, tais como elevadores e rampas, permitindo livre acesso a todas as dependências da Instituição, assim como banheiros adaptados. O corpo docente da Instituição, atualmente, constituído por 74 professores contratados mediante vínculo empregatício (CLT), conta com 53 (71,62%) de professores com pós-graduação lato sensu; 20 (27,02%), mestres; e 1 (1,36%) doutores. Quanto ao regime de trabalho dos professores, temos 46 (62,16%) horistas; 25 (33,79%) em tempo parcial; e, 03 (4,05%) em tempo integral. O Plano de Cargo e Carreira dos técnicos administrativos foi protocolado na Subdelegacia do Trabalho em Campinas na Superintendência Regional do Trabalho de Campinas/SP, em 14 de julho de 2009, e apensado ao protocolo de número 47998.003171/2009-15. Em situação semelhante encontra-se o Plano do Quadro de Carreira Docente, protocolizado sob o número 47998.007950/2008-17 em 13 de agosto de 2008.

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade Anhanguera de Passo Fundo desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, instalada à Rua Paissandu, nº 1.200, Bairro Centro, no Município de Passo Fundo, Estado do

Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente